

**RELATÓRIO DE AÇÕES TRABALHISTAS DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E  
CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC-SP.**

1.

**PROCESSO:** 0002039-60.2015.5.02.0002

**AUTOR:** Sindicado das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo – SEAC.

**RÉU:** União

**AÇÃO:** Ação Ordinária

**COMARCA:** São Paulo/SP

**FÓRUM:** 02ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

**OBJETO:** Trata-se de ação ordinária movida pelo SEAC/SP em face da União, pugnano que seja reconhecido a impossibilidade da União exigir o cumprimento de cota de aprendizes com base na totalidade dos empregados das empresas representadas, notadamente daquelas que exercem atividades em portaria de condomínio, na medida em que não demandam formação profissional e, ainda, podem ser realizadas em condições vedadas ao menor aprendiz, como é o caso do trabalho noturno.

Pugna:

a) Seja concedida a antecipação da tutela jurisdicional pleiteada, resguardando-se as empresas ora representadas de quaisquer medidas punitivas por parte da fiscalização, até o julgamento final de mérito da demanda, pelo suposto descumprimento da quota de aprendizes quanto às atividades de Atendente e Porteiros contratados pelas empresas representadas pelo autor;

b) Declaração da inaplicabilidade - para o caso em concreto - dos artigos 428 e 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria Ministerial nº 397/2002 e do Decreto nº 5.598/2005, relativas ao cumprimento da quota de aprendizes quanto às funções de Atendente e Porteiro em Condomínios, pelas empresas representadas pelo AUTOR, afastando-se quaisquer medidas punitivas por parte da competente fiscalização;

c) Determinação que a União, bem como as Gerencias Regionais do Trabalho, abstenham-se de incluir as funções de atendente e porteiro em condomínios na quota de aprendizes;

**FASE ATUAL:** Recursal

**ANDAMENTOS:**

Em 17/09/2015 – Distribuída a ação;

Em 20/07/2016 – Realizada audiência;

Em 13/12/2016 – Foi proferida a sentença de improcedência;

Em 23/01/2017 – O SEAC interpôs Recurso Ordinário;

Em 22/03/2018 – Foi proferido acórdão negando provimento ao Recurso Ordinário do SEAC;

Em 06/04/2018 – O SEAC interpôs Recurso de Revista;

Em 11/08/2018 – Foi proferido despacho denegatório ao seguimento do recurso de revista do SEAC

Em 13/08/2018 – O SEAC interpôs agravo de instrumento;

Em 13/04/2020 – O Ministro Relator RENATO DE LACERDA PAIVA declarou-se impedido para atuar no feito por força do exposto no artigo 144, incisos III e VIII do CPC;

Em 16/04/2020 – O processo concluso para voto/decisão (Gabinete do Ministro Evandro Valadão) – Tribunal Superior do Trabalho -TST.

Em 11/09/2020 -Ofício Int. nº 1347/2020-SETR7 ao Procurador(a)-Geral da Fundação CASA-INTIMAÇÃO – Intimada a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA da designação da 27ª sessão ordinária da 7ª Turma com início à 0 (zero) hora do dia 29/09/2020 e encerramento à 0 (zero) hora do dia 06/10/2020, em que serão julgados os processos constantes da pauta;

Em 14/04/2020 – DESPACHO – Juiz impedido nos termos do artigo 144, incisos III e VIII, do CPC.- REDISTRIBUIÇÃO;

Em 16/04/2020 - Redistribuído por sorteio ao Exmº Ministro EV - T7 - art. 319, parágrafo único, do RITST. - Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Evandro Valadão).

Em 07/11/2022 – Conhecido o Agravo de Instrumento do SEAC e não provido.

Em 21/11/2022 – Interposição de Agravo Interno pelo SEAC.

Em 15/02/2023 - Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Evandro Valadão).

**2.**

**PROCESSO:** 5004955-07.2017.4.03.6100

**AUTOR:** Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo – SEAC.

**RÉU:** União

**AÇÃO:** Ação Anulatória de Ato Administrativo

**COMARCA:** São Paulo/SP

**FÓRUM:** 10ª Vara Cível Federal de São Paulo/SP

**OBJETO:** Trata-se de ação anulatória de ato administrativo, ajuizada pelo SEAC em face da União Federal, objetivando provimento jurisdicional que determine a anulação do ato administrativo do Ministério do Trabalho e Emprego que concedeu o registro sindical ao Sindicato das Empresas Especializadas na Prestação de Serviços de Controle de Vetores e Pragas do Estado de São Paulo/SP (SINDPRAG).

**FASE ATUAL:** Execução

**ANDAMENTOS:**

Em 13/04/2017 – Distribuída a ação;

Em 29/05/2017 – União Federal apresentou Contestação;

Em 29/05/2017 – Autos conclusos para julgamento;

Em 19/12/2017 – O julgamento foi convertido em Diligência;

Em 19/12/2018 – A sentença foi Julgada improcedente;

Em 23/07/2019 – A Apelação Cível do SEAC foi recebida e processo foi remetido para Tribunal;

Em 01/09/2020 – RECURSO ESPECIAL interposto pelo sindicato não admitido;

Em 03/11/2020 – Sindicato interpôs AGRAVO DENEGATÓRIO DE RECURSO ESPECIAL;

Em 08/02/2021 – CERTIDÃO – “Nesta data, encaminho os presentes autos à Seção de Validação e Indexação para remessa aos Tribunais Superiores.” ;

Em 09/06/2021 - Remetidos os Autos (em grau de recurso) para Superior Tribunal de Justiça;

Em 28/06/2021 - Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) PRESIDENTE DO STJ (Relator) - pela SJD (51);

Em 08/09/2021 – DECISÃO MONOCRÁTICA – Conheceu o Agravo do Sindicato para não conhecer do Recurso Especial e majorar os honorários advocatícios em desfavor da parte reclamante em 15%;

Em 27/09/2021 – Sindicato interpôs AGRAVO INTERNO;

Em 10/11/2021 – UNIÃO apresentou contrarrazões ao Agravo Interno interposto pelo Sindicato;

Em 11/11/2021 - Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) PRESIDENTE DO STJ (Relator) com encaminhamento ao NARER;

Em 22/11/2021 – Proferido despacho determinando a distribuição do Agravo;

Em 09/12/2021 – Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator) - pela SJD;

Em 15/12/2021 - Incluído em pauta para 08/02/2022 00:00:00 pela SEGUNDA TURMA (Sessão Virtual);

Em 17/02/2022 – Julgado o Agravo Interno pela 2ª Turma do STJ, mantida a improcedência da demanda, aguarda-se o retorno do autos para início da execução em relação aos honorários advocatícios.

Em 15/03/2022 – Trânsito em julgado.

Em 06/05/2022 - Recebidos os autos.

Em 08/08/2022 – Despacho dando ciência as partes do retorno dos autos da instância superior.

Em 28/09/2022 – Autos arquivados.

### 3.

**PROCESSO:** 1001414-11.2019.5.02.0053

**AUTOR:** Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo – SEAC.

**RÉU:** GP - Servicos Gerais Ltda.

**AÇÃO:** Ação de Cobrança

**COMARCA:** São Paulo/SP

**FÓRUM:** 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

**OBJETO:** Trata-se de ação de cobrança de contribuição em face de GP Serviços Gerais Ltda, em razão de inadimplência da empresa ré, que apesar de associada, inadimpliu as contribuições sindicais referentes às competências de maio de 2017 a maio de 2019 devidas ao Sindicato impetrante.

Pugna:

a) ao pagamento da quantia de R\$ 196.643,46 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos), acrescido da multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso e juros de mora de 1% (um por cento), na forma do artigo 600 da CLT, além da correção monetária até a efetiva quitação;

b) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

**FASE ATUAL:** Recursal

### **ANDAMENTO:**

Em 11/10/2019 – Distribuída a ação;

Em 09/12/2019 – Realizada audiência, restou designado o julgamento para o dia 16/12/2020;

Em 17/12/2019– Proferida sentença de improcedência da ação condenando o Sindicato ao pagamento de honorários advocatícios e custas;

Em 31/01/2020 – Foi interposto recurso ordinário;

Em 05/06/2020 – Proferido acórdão mantendo a improcedência da ação;

Em 16/06/2020 – Opostos Embargos de Declaração;

Em 25/09/2020 – ACÓRDÃO – Acordaram os Magistrados da 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: por votação unânime, conhecer dos embargos de declaração do autor e, no mérito negar-lhes provimento;

Em 08/10/2020 – SEAC interpôs Recurso de Revista ao v.Acórdão;

Em 09/10/2020 - Conclusos os autos para decisão de admissibilidade do Recurso de Revista a VALDIR FLORINDO;

Em 23/10/2020 – DECISÃO – DENEGOU seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo Sindicato;

Em 10/11/2020 – SEAC interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA à decisão que denegou seguimento ao recurso;

Em 27/11/2020 – Recebidos os autos no TST;

Em 01/12/2020 - Remetidos os Autos para Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos para atuar e distribuir;

Em 08/01/2021 – Processo Autuado;

Em 03/02/2021 – Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Maurício Godinho Delgado).

Em 13/03/2023 – Acórdão: Agravo de Instrumento em Recurso de Revista provido. Recurso de Revista conhecido e provido para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste expressamente acerca das alegações veiculadas nos embargos de declaração da Reclamada.

Em 11/04/2023 – Expedida certidão de trânsito em julgado em 04/04/2023.

#### 4.

**PROCESSO:** 1000603-65.2020.5.02.0037

**AUTOR:** Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo – SEAC.

**RÉU:** GP – Serviços Gerais Ltda.

**AÇÃO:** Ação de Cobrança

**COMARCA:** São Paulo/SP

**FÓRUM:** 37ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

**OBJETO:** Trata-se de ação de cobrança de contribuição de valor referente aos débitos acumulados na quantia de R\$ 257.149,14 (duzentos e cinquenta e sete mil cento e quarenta e nove reais e quatorze centavos), em face de GP SERVIÇOS GERAIS LTDA, em razão de inadimplência da empresa ré,

Pugna:

a) apresentação das folhas de pagamento do período inadimplente – mês a mês – desde maio de 2017 até o presente momento;

b) pagamento das Contribuições Associativas vencidas, referentes ao período de maio de 2017 até o presente momento inadimplente – mês a mês – no percentual de 0,4% da folha de pagamento da RÉ, ou, sucessivamente, caso não apresentadas as folhas de pagamento, no valor de R\$ 257.149,14, conforme extrato anexo;

c) pagamento das Contribuições Associativas vincendas, em valor a ser apurado, conforme folha de pagamento a ser apresentado mensalmente pela Ré, ou pelo valor da última contribuição apurada;

d) juros e correção monetária;

e) honorários advocatícios sucumbenciais.

**FASE ATUAL:** Recursal

**ANDAMENTO:**

Em 04/06/2020 – Distribuída a ação;

Em 08/09/2020 – Realizada audiência inicial em que designou-se o julgamento para o dia 11/09/2020;

Em 14/09/2020 – Proferida sentença que julgou a ação de cobrança improcedente, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Em 28/09/2020 – SEAC interpôs RECURSO ORDINÁRIO à sentença que julgou a ação improcedente;

Em 29/09/2020 – DECISÃO – Processado o RO eis que atendidos os requisitos de admissibilidade extrínsecos e intrínsecos: cabimento, adequação, tempestividade, preparo, legitimação e interesse recursal.

Em 13/10/2020 – A RECLAMADA apresentou suas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo Sindicato;

Em 02/11/2020 -Conclusos os autos para julgamento (revisar) a DANIEL DE PAULA GUIMARÃES

Em 20/11/2020 - Incluído em pauta o processo para 03/12/2020 11:00 SALA 4;

Em 10/12/2020 - Deliberado em sessão (remessa para sessão telepresencial);

Em 18/03/2021 – Proferido Acórdão – Conhecimento do RO e, no mérito, NEGARAM-LHE PROVIMENTO;

Em 13/04/2021 – O SEAC opôs Embargos de Declaração ao acórdão;

Em 07/05/2021 – Incluído em pauta o processo para 19/05/2021 11:00 SALA 4;

Em 27/05/2021 – Proferido Acórdão – Em votação unânime, os Magistrados da 1ª Turma do Tribunal Reginal da 2ª Região, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;

Em 09/06/2021 – O SEAC interpôs Recurso de Revista ao v. acórdão;

Em 10/06/2021 - Conclusos os autos para decisão de admissibilidade do Recurso de Revista a VALDIR FLORINDO;

Em 23/06/2021 – DECISÃO – DENEGOU seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo Sindicato;

Em 07/07/2021 – SEAC interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA à decisão que denegou seguimento ao recurso;

Em 26/07/2021 – Recebidos os autos no TST;

Em 27/07/2021 – Remetidos os Autos para Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos para atuar e distribuir;

Em 30/08/2021 – Processo atuado;

Em 31/08/2021 - Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Alberto Bastos Balazeiro).

Em 17/02/2022 – Redistribuído por sucessão;

Em 17/02/2022 – Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin).

Em 23/05/2022 - Redistribuído por sucessão à Exmª Ministra MAR - T5 - art. 107, § 1º, do RITST e Conclusos para voto/decisão (Gabinete da Ministra Morgana de Almeida Richa).

Em 16/12/2022 - Remetidos os Autos para Secretaria da 5ª Turma para publicar decisão monocrática. Acórdão: não provido o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto por SEAC.

Em 10/02/2023 – Interposição de Agravo Interno pelo SEAC.

Em 09/03/2023- Conclusos para voto/decisão (Gabinete da Ministra Morgana de Almeida Richa)